



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

LEI Nº 3.974, DE 06 DE MAIO DE 1996

Cria o Serviço Municipal de Proteção ao Consumidor.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Serviço Municipal de Proteção ao Consumidor, como órgão de assessoramento e fiscalização, integrante da estrutura administrativa do Gabinete do Prefeito, que terá por finalidade:

I - Elaborar e coordenar as atividades de órgãos envolvidos em programas de proteção ao Consumidor.

II - Definir, juntamente com o Gabinete do Prefeito, a política Municipal de orientação e informação ao Consumidor.

III - Recomendar ou desenvolver estudos e pesquisas destinados a dar suporte a medidas de interesse dos programas de Proteção ao Consumidor.

IV - Promover, no âmbito de sua competência, a fiscalização e o controle do mercado de consumo.

V - Sugerir a elaboração de normas necessárias à fiscalização e ao controle da produção, industrialização, distribuição e publicidade de produtos e serviços, no interesse da preservação da vida, saúde, segurança, informação do bem estar do consumidor.

VI - Atuar em articulação com órgãos e entidades da União e do Estado para fiscalização de preços, abastecimentos, quantidade, qualidade e segurança de bens e serviços.

VII - Manter cadastro atualizado das consultas e reclamações fundamentadas de consumidores de produtos e serviços.

VIII - Expedir notificações a produtores e fornecedores de bens e serviços, para que prestem informações sobre questões de interesse do consumidor, nos termos da lei especialmente a Lei Federal 8.078, de 11 (onze) de setembro de 1990.

IX - Requisitar dos órgãos da administração pública informações de interesse em programas de Proteção ao Consumidor.

X - Encaminhar mensalmente ao Gabinete do Prefeito relatório de suas atividades.

XI - Buscar a formalização de convênios que visem a efetivar a fiscalização e melhoramento na realização de suas atividades, bem como em programas de defesa do Consumidor.

XII - Organizar e implantar a defesa do Consumidor, de acordo com as normas legais, especialmente o Decreto 861, de 09 (nove) de julho de 1993.

Art. 2º Para cumprimento do disposto no artigo anterior, ficam criados os seguintes cargos e funções:

I - Supervisor Geral - cargo obrigatoriamente exercido pelo Chefe de Gabinete do Prefeito, com acumulação de função.

II - Secretário Executivo.

III - Chefe de Divisão de Coordenação.

IV - Chefe de Setor de Administração.

§ 1º Os cargos de que tratam os incisos II a IV serão de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, restritos a Servidor Municipal, que tenha pelo menos 02 (dois) anos de comprovada experiência na área de defesa do consumidor ou:

I - Servidor Municipal que seja detentor de:

a - formação universitária em Direito, Economia ou Administração de Empresas, para o cargo de Secretário Executivo;

b - formação a nível de segundo grau para a Chefia de Divisão;

c - formação a nível de primeiro grau para a Chefia de Setor.

§ 2º O Secretário Executivo terá vencimentos e vantagens, bem como posição hierárquica equivalente ao Diretor de Departamento, constantes do quadro de cargos e salários do MUNICÍPIO, sendo remanejado para o grupo hierárquico 06 (seis), constante do anexo I da Lei 3.843, de 30 (trinta) de agosto de 1995.

§ 3º As Chefias de Divisão e Setor terão vencimentos e vantagens equivalentes ao fixado no quadro de cargos e salários do MUNICÍPIO para esses cargos.

Art. 3º O quadro efetivo será composto de:

I - 04 (quatro) fiscais de postura.

II - 01 (um) agente administrativo.

III - 01 (um) auxiliar de serviço.

Parágrafo único. Os cargos a que se referem os incisos I a III terão direitos e deveres, como determinados no Plano de Cargos e Salários do Município.

Art. 4º As despesas com a instalação e o funcionamento do Serviço Municipal de Proteção ao Consumidor correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei 2.739, de 27 (vinte e sete) de agosto de 1990.

Divinópolis, 6 de maio de 1996.

Aristides Salgado dos Santos
Prefeito Municipal

Projeto de Lei EM-015/96